



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, NO DIA DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO (19-03-2018)

No dia dezanove de março de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e seis minutos, no Plenário, reuniu-se a Edilidade, sob a presidência do vereador Fernando Sampaio de Castro que contou com a presença dos demais Vereadores. O Sr. Presidente, cumprindo Dispositivo Regimental, havendo número legal, em nome de Deus e do Povo Marianense declarou abertos os trabalhos. O presidente consultou os vereadores se queriam fazer a leitura da ata da **Segunda Reunião Extraordinária**, realizada no dia quinze de março de dois mil e dezoito, ou fazer alguma ressalva. Não havendo manifestação, a **ata foi aprovada por unanimidade**. A pedido do vereador Cristiano, o presidente concedeu um minuto de silêncio pelo assassinato da vereadora do Rio de Janeiro, Senhora Marielle Franco. O presidente convidou o ex-vereador José Antunes Vieira para compor plenário. Leitura da **Correspondência: Ofício nº120/2018** (Denúncia de autoria de Arlindo André Lage Santos). O presidente encaminhou o documento ao jurídico da Casa para verificar quais providências serão tomadas. Leitura do **Projeto de Lei nº19/2018** (autoria do vereador Cristiano Silva Vilas Boas). Leitura dos **Requerimentos: Requerimento nº27/2018** (autoria dos vereadores Deyvson Ribeiro e Adimar José Cota); **Requerimento nº26/2018** (autoria dos vereadores Deyvson Ribeiro, Antônio Marcos e Geraldo Sales). Referente à denúncia, o presidente afirmou que ela será encaminhada à comissão de obras, a qual terá o prazo de trinta dias para apuração dos fatos. Leitura das **Indicações: nº63/2018** (autoria do vereador João Bosco); **nº41 e 52/2018** (autoria do vereador Gerson Cunha). O vereador Antônio Marcos solicitou ao presidente que seja enviado um ofício ao executivo alertando sobre os elevadores do Centro de Convenções que não estão funcionando. **Nº56/2018** (autoria do vereador Cristiano Vilas Boas); **nº37/2018** (autoria do vereador Edson Agostinho). Os vereadores Bruno Mól, Antônio Marcos, Edson Agostinho e Geraldo Sales ressaltaram os serviços prestados à contento pelo SASU, na gestão do Sr. Pereira. **Nº43, 45 e 46/2018** (autoria da vereadora Daniely Cristina Alves); **nº39, 40, 54, 55 e 60/2018** (autoria do vereador Marcelo Macedo); **nº48, 49 e 64/2018** (autoria do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves); **nº38, 42, 57, 58, 59/2018** (autoria do vereador Geraldo Sales de Souza); **nº50, 51 e 53/2018** (autoria do vereador Ronaldo Bento); **nº66/2018** (autoria do vereador Deyvson Ribeiro). O vereador Deyvson ressaltou o trabalho do Sr. Pereira que tem atendido suas solicitações. Leitura das **Moções de Pesar: pelo passamento do Sr. Fernando Luis Flausino** (autoria dos vereadores João Bosco e Fernando Sampaio); pelo passamento do Sr. José Anastácio da Silva (autoria do vereador João Bosco). A pedido do vereador Marcelo, o presidente concedeu intervalo na reunião. **Votações: Projeto de Lei nº 14/2018** (autoria do vereador Bruno Mól). A pedido do vereador Juliano Vasconcelos, o presidente submeteu o projeto em **única discussão e votação**. Vereadores assinalaram a importância do nome Roque Camêllo na história de Mariana. O projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº09/2018** (autoria dos vereadores Antônio Marcos). O presidente submeteu o projeto em **segunda e terceira discussão e votação**, sendo **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei Complementar nº136/2018** (autoria do Prefeito Municipal). O vereador Deyvson solicitou a votação do projeto em única discussão e votação. Pela ordem, o vereador Bruno não concordou e pediu para adiar a votação, pois são necessários maiores esclarecimentos sobre o projeto, além disso há um parecer contrário da assessoria contábil da Casa. Nominalmente, o presidente consultou o plenário: os vereadores Geraldo Sales, Bruno Mól, Marcelo Macedo, José Jarbas, Daniely Cristina Alves, Antônio Marcos concordaram em adiar a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

votação. Os vereadores Deyvson Ribeiro, Adimar José Cota, Ronaldo Bento, Edson Agostinho, Gerson Cunha, Juliano Vasconcelos, Cristiano Vilas Boas e João Bosco não concordaram em adiar o projeto e que ele fosse votado em primeira discussão. Por maioria dos votos, o presidente colocou o projeto **em primeira discussão e votação**, informando que o executivo (a secretaria de planejamento, setor contábil, comissão de crise, procuradoria) e as assessorias contábil e jurídica da Casa irão sanar as dúvidas dos vereadores na reunião de segunda-feira, 26 de março, às 8 horas, na Câmara Municipal. Pela ordem, o vereador Antônio Marcos afirmou que não se pode pensar que a Câmara é culpada por o prefeito não poder fazer os cortes, mas caso seja necessário um projeto que seja enviado dentro da legalidade. Há responsabilidades assumidas pelo prefeito que não precisa da anuência dos vereadores. Pela ordem, o vereador Bruno disse que esse projeto não precisa ser aprovado para que o prefeito comece a reduzir os custos da prefeitura. A questão é que o executivo está querendo dividir responsabilidade com a Câmara, o projeto contém erros que precisam ser reparados. Esse projeto favorece servidores que ganham mais, enquanto os servidores com cargos menores são prejudicados. É um projeto indecente. Pela ordem, o vereador Marcelo disse que em um momento de crise, o executivo está querendo colocar funcionário na rua e acrescentou que é um absurdo aprovar esse projeto. É preciso se atentar ao parecer da assessoria contábil da Casa, que alerta para o limite prudencial do executivo. Assim, o executivo precisa prestar contas sobre esse projeto, atestando sua legalidade. Pela ordem, o vereador José Jarbas afirmou que uma administração responsável não deixa professores sem pagamento, preocupa-se com a qualidade dos serviços. Ainda, o vereador alerta que no parecer da assessoria contábil da Casa prevê que o executivo ainda não cumprirá o limite prudencial mesmo com a aprovação do projeto. Pela ordem, o vereador Geraldo disse que não concorda com algumas partes do projeto, não tem como saber como serão organizados os cargos, os processos seletivos para contratação. Há cargos de nomeação essenciais que precisam ser mantidos devido à carga horária de trabalho. Ademais, o vereador disse que na assessoria técnica de governo deveria haver profissionais da área. Outro questionamento do vereador é que até agora não se viu uma ação concreta, uma política voltada para melhoria da receita. É preciso atacar o aumento da receita. O vereador sugeriu que fosse feita uma emenda no projeto prevendo que pessoas capacitadas estejam na equipe de assessoria do governo para contribuir para a melhoria nas finanças do município. Pela ordem, o vereador Deyvson disse que vota com tranquilidade o projeto, pois a comissão de finanças, legislação e justiça emitiu parecer favorável ao projeto. Além disso, haverá uma reunião sobre o projeto que irá sanar as dúvidas dos vereadores. Pela ordem, o vereador Cristiano esclareceu que o projeto não tem erro, a questão é que o município além do projeto deve tomar outras providências para respeitar o limite prudencial. O vereador Juliano disse que projeto está na Casa desde dezembro e que assessoria contábil faz uma recomendação. O vereador disse que o município já foi notificado pelo Tribunal de Contas, assim ele é obrigado a comprovar através de legislação as medidas tomadas, como é o caso desse projeto. O vereador ressaltou que já houve redução de servidores, de salários, ninguém recebe gratificação, porém são necessárias mais medidas de cortes. Além disso, no projeto consta que o prefeito pode nomear pessoas para certos cargos dentro da categoria de nomeação especificada no projeto. O vereador Juliano disse ainda que o servidor efetivo está sendo valorizado, dando gratificações para ele, e eliminando vários cargos de confiança. Pela ordem, o vereador Ronaldo disse que os vereadores não estão agindo contra o funcionário, pelo contrário, e acrescentou que é preciso enxugar a máquina pública. Pela ordem, a vereadora Daniely afirmou que o projeto está parado na Casa por falta de comprometimento do executivo que não está fazendo seu serviço de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

casa. A vereadora pediu para que quando a equipe do executivo vir à Casa não mascare as informações e acrescentou que a votação por parte dos vereadores deve ser feita de forma responsável de acordo com sua competência. Leitura do parecer contábil. Conforme solicitação do vereador José Jarbas, segue o parecer na íntegra: *Após análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 136/2017 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, informamos que a previsão da despesa com pessoal apurada no "Impacto - 2018" está abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL apurada nos últimos 12 meses (Nov/16 a out/17), mas está ultrapassando o Limite Prudencial de 51,3%, correspondente a 95% da RCL, estabelecido no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim dispõe: Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II- criação de cargo, emprego ou função; III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. O documento RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL referente ao PODER EXECUTIVO no período novembro/16 a outubro/17 anexado ao projeto de lei em análise, demonstra que o Poder Executivo continua ultrapassando o limite total de 54%, estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, atingiu o índice de 55,43% da RCL. Ressaltamos que desde janeiro deste ano, ao tomar conhecimento do RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, referente ao período dez/15 a novembro/16, encaminhei parecer informando que o Poder Executivo estava ultrapassando o limite prudencial. Em maio/17 encaminhei outro parecer informando que o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo permitido pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, referente ao período maio/16 a abril/17, anexado ao Projeto de Lei nº 050/2017 e que o prazo legal para redução é de 8 meses. A aprovação de medidas para reduzir as despesas com pessoal é urgente e se faz necessária. No documento "EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS" assinado pelo Exmo Sr. Prefeito, menciona que as projeções da Associação Mineira de Municípios - AMM está estimando uma queda ainda maior de receita para 2018. Diante deste cenário e de outros fatores políticos, apresentamos a seguir quatro simulações de gastos tendo como referência o custo de pessoal anual estimado em R\$ 140.387.756,00, custo este, apurado após alterações contidas na nova estrutura organizacional proposta, conforme previsto no Impacto Orçamentário-financeiro e nas diversas previsões da RCL, para subsidiar os nobres vereadores na análise deste PLC:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

CUSTO COM PESSOAL ESTIMADO PARA 2018 APÓS APROVAÇÃO DO PLC 136/2017	140.387.756
<b>RCL ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES - NOV/16 A OUT/17</b>	<b>261.912.000</b>
LIMITE MÁXIMO (54%) DA RCL	141.432.480
CUSTO DE PESSOAL ESTÁ ABAIXO DO ÍNDICE MÁXIMO DE 54%	
LIMITE PRUDENCIAL (51,3%) DA RCL	134.360.856
VALOR A SER REDUZIDO NO CUSTO DE PESSOAL PARA ALCANÇAR O ÍNDICE DE 51,3%	6.026.900
<b>RCL ESTIMADA PARA 2017 (QUADRO APRESENTADO NO DOC. EXPOSIÇÃO DE MOTIVO)</b>	<b>270.702.489</b>
LIMITE MÁXIMO (54%) DA RCL	146.179.344
CUSTO DE PESSOAL ESTÁ ABAIXO DO ÍNDICE MÁXIMO DE 54%	
LIMITE PRUDENCIAL (51,3%) DA RCL	138.870.377
VALOR A SER REDUZIDO NO CUSTO DE PESSOAL PARA ALCANÇAR O ÍNDICE DE 51,3%	1.517.379
<b>RCL ESTIMADA BASEADA NA QUEDA DA RECEITA PREVISTA PELA AMM</b>	<b>240.000.000</b>
LIMITE MÁXIMO (54%) DA RCL	129.600.000
VALOR A SER REDUZIDO NO CUSTO DE PESSOAL PARA ALCANÇAR O ÍNDICE DE 54%	10.787.756
LIMITE PRUDENCIAL (51,3%) DA RCL	123.120.000
VALOR A SER REDUZIDO NO CUSTO DE PESSOAL PARA ALCANÇAR O ÍNDICE DE 51,3%	17.267.756
<b>RCL PREVISTA NA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2018 EM TRAMITAÇÃO</b>	<b>256.600.000</b>
LIMITE MÁXIMO (54%) DA RCL	138.564.000
VALOR A SER REDUZIDO NO CUSTO DE PESSOAL PARA ALCANÇAR O ÍNDICE DE 54%	1.823.756
LIMITE PRUDENCIAL (51,3%) DA RCL	131.635.800
VALOR A SER REDUZIDO NO CUSTO DE PESSOAL PARA ALCANÇAR O ÍNDICE DE 51,3%	8.751.956

Destacamos ainda, o cumprimento dos artigos 59 e 169 da Constituição Federal que assim dispõe: Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I-se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. § 2º. Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. § 3º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

cargos em comissão e funções de confiança; II- exoneração dos servidores não estáveis. § 4º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. § 5º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. § 6º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. § 7º. Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. Diante do exposto, não recomendo a aprovação do Projeto de lei Complementar em análise com esta previsão de gastos, tendo em vista que a redução proposta está acima dos 54% da RCL estimada na Proposta Orçamentária em tramitação nesta Casa e o prudente seria estimar o custo abaixo dos 51,3% da RCL. No entanto, recomendo urgência nas providências para redução dessas despesas e chamo a atenção para o que estabelece o inciso III do artigo 59 e o § 3º do artigo 169 acima citado. É o nosso parecer, s.m.j. Rita de Cássia Teixeira Pires. CENAP – Centro de Administração Pública Ltda. O projeto foi **aprovado com votos contrários dos vereadores José Jarbas, Marcelo Macedo, Bruno Mól, Daniely Cristina Alves e Antônio Marcos Ramos de Freitas. O vereador Geraldo se absteve da votação. Requerimento nº26/2018** (autoria dos vereadores Deyvson Ribeiro, Antônio Marcos e Geraldo Sales). O presidente submeteu o requerimento em **única discussão e votação sendo aprovado por unanimidade. Requerimento nº27/2018** (autoria dos vereadores Deyvson Ribeiro e Adimar José Cota). O presidente submeteu o requerimento em **única discussão e votação. Vereadores parabenizaram a iniciativa dos autores do requerimento. O projeto foi aprovado por unanimidade. Palavra Livre.** Nada mais havendo, o presidente encerrou a reunião às dezoito horas e cinquenta e oito minutos. E para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e se aprovada, será assinada.